

S.R. DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria Nº 22/1999 de 6 de Maio

Considerando que o programa do governo prevê, no âmbito da política de juventude, a implementação de iniciativas que proporcionem aos jovens novas experiências;

Considerando que a dinamização destas iniciativas desenvolvidas, quer por entidades ou indivíduos, quer pelas associações juvenis, constitui uma das formas, pelas quais a juventude tem demonstrado o seu espírito de iniciativa e a sua capacidade criativa;

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, aprovar o regulamento da "Semana da Juventude".

Artigo 1.º

Objectivo

A "Semana da Juventude" tem como objectivos:

- a) Estimular o contacto a nível cultural e recreativo entre a população juvenil açoriana;
- b) Incentivar nos jovens a capacidade de gerir, organizar e desenvolver actividades;
- c) Contribuir para o desenvolvimento de parcerias entre entidades;
- d) Ocupar o tempo livre dos Jovens;
- e) Promover a relação entre os jovens e a população em geral.

Artigo 2.º

Âmbito

A "Semana da Juventude" engloba as seguintes áreas:

- a) Ambiente;
- b) Património;
- c) Desporto;
- d) Música;
- e) Dança;
- f) Fotografia;
- g) Literatura;
- h) Cinema;
- i) Pintura;
- j) Escultura;
- k) Teatro;
- l) Outras áreas de interesse juvenil.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem participar na Semana da Juventude os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

Artigo 4.º

Entidades promotoras

1 - Podem apresentar projectos à "Semana da Juventude" as seguintes entidades:

- a) As Associações Juvenis inscritas no RRAJ;
- b) Grupos informais de Jovens;
- c) Jovens em nome individual;
- d) Organizações não governamentais;
- e) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- f) Entidades Privadas sem fins lucrativos.

2 - Podem as entidades promotoras concorrer isoladamente ou em parceria com outra(s) entidade(s) de natureza igual ou diferente da sua.

Artigo 5.º

Duração

A "Semana da Juventude" terá a duração de uma semana e realizar-se-á durante o mês de Agosto, em data a anunciar pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

Artigo 6.º

Apresentação de projectos

1. A apresentação de projectos deve ser efectuada na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional até 60 dias antes do início da Semana.

2. Dos projectos a apresentar, em formulário próprio a fornecer por esta Direcção Regional, deve constar, de entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade promotora;
- b) Área, de acordo com o artigo 2.9 do presente regulamento;
- c). Objectivos do projecto;
- d) Programa detalhado;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Número de jovens envolvidos e respectivas idades;
- g) Nome do responsável pelo projecto.

3. Conjuntamente com o formulário deve ser entregue:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do número de contribuinte de pessoa individual ou colectiva.

Artigo 7.º

Apreciação dos projectos

1. A apreciação dos projectos compete à DRJAFP, sendo submetidos à Comissão de Apreciação, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/97/A, de 8 de Novembro.

2. A apreciação dos projectos faz-se de acordo com os seguintes critérios:

- a) Qualidade intrínseca do projecto apresentado, tendo em conta a inovação, a diversidade dos objectivos, a imaginação nos processos de intervenção e a preocupação com a integração social dos jovens;
- b) Capacidade de realização, a deduzir das actividades já desenvolvidas pelo candidato ou por terceiros envolvidos;
- c) Capacidade demonstrada na obtenção de outros apoios;
- d) Localização do projecto;
- e) Número de jovens a abranger;
- f) Participação dos jovens na concepção, planeamento, execução e avaliação do projecto;
- g) Cumprimento dos objectivos propostos e apoiados nos anos anteriores e regularidade das actividades ao longo do ano.

Artigo 8.º

Obrigações da entidade promotora

São obrigações da Entidade Promotora:

- a) Zelar pela boa execução e pelo enquadramento dos jovens participantes;
- b) Dar conhecimento à DRJFEP, antecipadamente, das alterações à planificação inicial do projecto;
- c) Apresentar no prazo de 30 dias após a conclusão do projecto, um relatório final, com registo fotográfico, e que contenha a discriminação de todas as actividades realizadas e suas despesas, assim como documentos comprovativos das últimas;
- d) Publicitar de forma visível o apoio da DRJFEP ao projecto.

Artigo 9.º

Responsabilidade

A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional não se responsabiliza por quaisquer acidentes pessoais decorrentes das actividades desenvolvidas na "Semana da Juventude".

Artigo 10.º

Financiamento

- 1. A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional apoia os projectos aprovados até 80% do total das despesas.
- 2. O pagamento das verbas às entidades financiadas, efectua-se em duas tranches, sendo a 1.ª tranche, correspondente a 60%, a ser entregue antes do início das actividades e a 2.ª tranche a ser paga após a entrega dos relatórios finais.

Artigo 11.º

Incumprimento

O cumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora do projecto determina a sua exclusão da promoção de novos projectos em futuras actividades da, "Semana da Juventude", no prazo de dois anos.

Artigo 12.º

Fiscalização

A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional acompanha e fiscaliza o desenvolvimento dos projectos.

Artigo 13.º

Divulgação

Independentemente da divulgação realizada pelas entidades participantes, a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional publicitará nos órgãos de comunicação social as actividades da "Semana dá Juventude".

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 29 de Abril de 1999.

O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.